



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PROCESSO: SS053/2022

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Nº SS053/2022

O Município de Serra do Salitre/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 1000/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, do empreendimento Loteamento Parque dos Pássaros, empreendedor Município de Serra do Salitre, CNPJ nº 18.468.058/0001-20, responsável legal Marco Antônio Pacheco Cardoso, CPF nº 110.493.296-27, para a atividade: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, **Código E-04-01-4**, em uma **área útil 30.257,00 m²**, de classe não passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Serra do Salitre/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Serra do Salitre/MG, 10 de janeiro de 2023.

Augusto Peres Arruda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Engº Ambiental e de Segurança do Trabalho
Crea nº: 188.995 D/MG

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar averbação em matrícula da descaracterização do imóvel de rural para urbano, conforme aprovação em lei pelo município.	90 (noventa) dias a contar da emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental.
02	Apresentar projeto com a localização (coordenadas geográficas) da área de convivência, biodigestor e/ou fossa séptica, local para estacionamento e eventuais manutenções de máquinas e caminhões utilizados na fase de implantação do empreendimento	Antes do início das obras de implantação do empreendimento.
03	Apresentar projeto com a localização (coordenadas geográficas) dos bota-fora. Esta estrutura deve ser localizada a pelo menos 200 metros de qualquer residência limítrofe ao empreendimento, de forma a reduzir o impacto de sua operação sobre os moradores.	Antes do início das obras de implantação do empreendimento.
04	Apresentar projeto com o dimensionamento e localização (coordenadas geográficas) das cacimbas (barraginhas) para controle de processos erosivos durante a implantação do empreendimento.	Antes do início das obras de implantação do empreendimento.
05	Instalar e manter lixeiras(s) ou estrutura(s) semelhante(s) de forma a acondicionar os resíduos sólidos até a passagem do veículo de recolhimento de lixo da prefeitura.	Durante a fase de implantação do empreendimento.
06	Realizar o transporte de material proveniente do loteamento sempre em caminhões caçamba, respeitando a capacidade de carga e recobrando a caçamba com lona, de forma a impedir a queda de material nas vias públicas.	Até o final das obras de implantação do empreendimento.
07	Destinar os resíduos (óleos, graxas, derivados de petróleo) provenientes de eventuais manutenções preventivas e corretivas realizadas nos caminhões e máquinas para empresas especializadas no seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada.	Até o final das obras de implantação do empreendimento.
08	Molhar as vias de acesso no loteamento em dia de baixa umidade e incidência de ventos, de forma a minimizar a poluição atmosférica com material particulado (poeira).	Até o final das obras de implantação do empreendimento.
09	Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	Conforme cronograma de execução.

Serra do Salitre/MG, 10 de janeiro de 2023.

Augusto Peres Arruda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Engº Ambiental e de Segurança do Trabalho Crea nº: 188.995 D/MG